



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Jenny Gomes		
EMENTA: Recredencia o Colégio Jenny Gomes, nesta capital, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, aprova-os na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2004, até 31.12.2007, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: José Reinaldo Teixeira		
SPU Nº 04135886-4	PARECER: 0904/2005	APROVADO: 13.12.2005

I – RELATÓRIO

Nengiza Gonçalves Brito, nomeada pelo Governador através do D.O. de 13.01.2005, diretora do Colégio Jenny Gomes, este pertencente à rede estadual de ensino, com sede na Avenida Borges de Melo, 210, Aeroporto, nesta capital, CEP: 60415-510, mediante processo nº 04135886-4, solicita deste Conselho o recredenciamento da citada instituição de ensino, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos, concedido anteriormente pelo Parecer nº 1292/1995, com validade até 31.12.1998.

Maria Suely Cordeiro dos Anjos, legalmente habilitada, com registro nº 7353/2001, responde pela secretaria escolar.

O corpo docente é composto de 73,4% de professores habilitados e de 26,53% autorizados.

Pelas fotografias anexadas ao processo, a instituição escolar ocupa um prédio amplo, arborizado, com espaços específicos e bem equipados. Do processo, consta ainda uma declaração da direção da escola, justificando a inexistência do laboratório de Ciências, mesmo a partir de várias solicitações realizadas junto à Secretaria da Educação Básica-SEDUC.

Consta do processo a seguinte documentação:

- requerimento;
- CNPJ;
- Termo de Cooperação entre Governo do Estado e Ministério da Aeronáutica para o funcionamento de uma escola de 1º e 2º graus;
- comprovante da entrega do censo escolar de 2003 e 2004;
- Certificado de Reconhecimento do CEC;
- fotografias das principais dependências;
- Parecer de Inspeção Técnica, assinado pelo engenheiro Francisco de Assis Santana, da SEDUC;

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0904/2005

- projeto pedagógico;
- projeto pedagógico para a educação de jovens e adultos;
- projeto da Biblioteca em Ação;
- regimento escolar;
- currículos.

Em 2001, com um seminário coordenado pela SEDUC, o projeto pedagógico do Colégio Jenny Gomes começou a ser construído. O processo coletivo foi alicerçado a partir de reuniões de estudo e da aplicação de instrumentos de coleta de dados, junto aos diversos segmentos da comunidade escolar.

Na proposta pedagógica, é descrito o histórico da escola: da fundação pelo Capelão da Base Aérea, em 1947, passando pela celebração do convênio com a SEDUC, em 1972, até os dias de hoje, quando são ofertados os cursos do ensino fundamental e médio regulares e na modalidade de jovens e adultos. No referencial teórico do projeto, é feita uma análise do contexto socioeconômico local, nacional e internacional, onde é constatada a forte concentração de renda nas mãos de uma minoria e o crescente empobrecimento da população, surgindo uma multidão de excluídos sociais. Nas crescentes contradições da sociedade no capitalismo, caracterizado pelo pensamento neoliberal que defende o estado mínimo, distante do respeito ao cumprimento de suas responsabilidades sociais e a privatização dos bens públicos, pode-se constatar o papel que a educação pode desempenhar na reflexão dessa realidade.

O projeto pedagógico proposto deve refletir justamente a necessidade da construção de uma educação para o pensar, o refletir, o comparar, levando em consideração o contexto descrito, mas também os avanços significativos das ciências e da tecnologia. O grande desafio colocado é introduzir o aluno da escola pública no mundo dessa cultura para que possa contribuir com a transformação social.

"A ação educativa do Colégio Jenny Gomes prioriza a proposta construtivista-interacionista onde o aluno constrói o seu conhecimento, adotando-se uma pedagogia que dê ênfase à reflexão, à crítica e à participação. O currículo a ser trabalhado na escola deve possibilitar o desenvolvimento da criatividade e da cidadania do aluno, na busca das mudanças sociais necessárias para a construção de uma sociedade justa".

É colocado como essencial para o alcance da função social da escola o comprometimento do núcleo gestor com a gestão democrática, tendo como parceiros principais nas tomadas de decisões os segmentos escolares envolvidos.

O colégio conta com dezenove salas de aula, um laboratório de Informática, biblioteca, sala de vídeo, direção, sala de professores, secretaria, duas salas destinadas à coordenação pedagógica, gestão e financeira, almoxarifado, uma sala para técnicos, refeitório, cantina, sala para arquivo morto, três quadras de esporte, sendo uma coberta, oito banheiros para alunos e dois para professores e um bebedouro.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br

Digitador: Neto
Revisor(a): VN



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0904/2005

O regimento escolar atende às normas legais.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 363/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

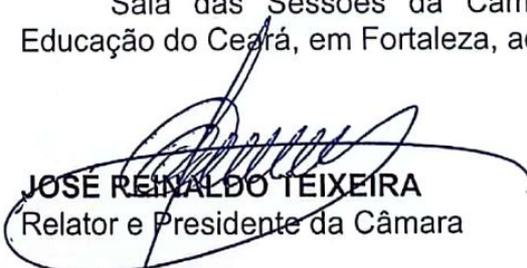
Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento do Colégio Jenny Gomes, nesta capital, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, à aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2004, até 31.12.2007, e à homologação do regimento escolar.

Determinamos que, por ocasião do próximo credenciamento, a instituição apresente a este Conselho o comprovante da habilitação legal de todos os professores que compõem o corpo docente da referida Instituição.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de dezembro de 2005.


JOSE REINALDO TEIXEIRA
Relator e Presidente da Câmara


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC